

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2020/2ª PmJARC**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00001314-7**

**Objeto: Recomendar ao Município de Aracati-CE, na pessoa do Sr. Prefeito e de todos os Secretários desse Município, que elaborem planos de contingência para cada uma das Secretarias Municipais, de acordo com as normas de saúde e vigilância sanitária, bem como os decretos do Governo do Estado do Ceará, durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), exceto o Secretário de Saúde, pois já apresentou seu plano de contingência.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE**

188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta n.º 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 01, de 03 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 8.502, de 01 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ceará é um dos Estados que apresenta maior quantitativo de casos confirmados de COVID-19 no território nacional, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** que não se tem encontrado outra medida de prevenção de contágio mais eficaz do que o isolamento social, para combate do COVID-19, medida imperiosa que, de um lado, custa a restrição do contato físico, mas de outro, garante, no máximo quanto possível, a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde de todos, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

**CONSIDERANDO** o teor do **Ofício Circular n.º 003/2020/GAB/PGJCE**,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE**

enviado aos Prefeitos Municipais do Estado do Ceará, em 12 de março de 2020, com solicitação dos Planos Municipais de Contingência na área de saúde para o novo coronavírus, no prazo de 48 horas, tendo sido informado também **da necessidade de elaboração de plano de contingência para todos os órgãos dos municípios;**

**CONSIDERANDO** que os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, atendendo ao ofício supramencionado, enviaram seus planos municipais de contingência para enfrentamento da COVID-19, com medidas coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, além das ações imediatas na área da saúde, todas as demais Secretarias/ Órgãos do Município são afetados pelas ações de enfrentamento à pandemia, devendo reorganizar serviços e rotinas, para promover o atendimento da população, realizar serviços essenciais e, ao mesmo tempo, evitar contaminação pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Aracati-CE para o enfrentamento desta pandemia;

**RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ARACATI-CE, na pessoa de seu Prefeito Municipal, de seus Secretários Municipais, providências para, em prazo imediato:**

**Ao Prefeito e alguns Secretários Municipais:**

- A. A elaboração de **Planos de Contingência** para as Secretarias Municipais citadas, em relação às providências adotadas para contenção do novo coronavírus, bem como manutenção dos serviços necessários à população, seguindo determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Ceará e do Município, da Vigilância Sanitária do Ceará, incluindo, entre outras providências:
- Organização dos serviços internos, para as unidades que necessitem realizar o trabalho presencialmente, com definição e divulgação de horário de funcionamento dos órgãos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE**

municipais, podendo ser feitas escalas de serviço, assegurando que os servidores públicos sigam as normas sanitárias, com reforço da limpeza, utilização de máscaras podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>), afastamento do trabalho no caso de apresentarem sintomas;

- Regulamentação do teletrabalho para as atividades que possam ser realizadas de forma remota segundo situação local e orientações das autoridades sanitárias nacional, estadual e local;
- Afastamento, quando compatível e segundo as necessidades e possibilidades do Município, dos servidores com mais de 60 (sessenta) anos e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o Novo Coronavírus (COVID-19), das atividades presenciais, com preferência para regime de teletrabalho, se possível, observado o isolamento domiciliar recomendado pelo Ministério da Saúde;
- Definição dos serviços e atividades essenciais de atendimento ao público, com suspensão de atividades que gerem aglomerações, e disponibilização de canal de comunicação para atendimentos emergenciais;

**Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras:**

B. Além das medidas mencionadas no item A, no que couber, incluir no Plano de Contingência da Secretaria de Infraestrutura, entre outras providências:

- A definição das obras públicas de reforma ou manutenção de serviços consideradas emergenciais, para fins de continuidade dos trabalhos, nos termos do art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº 33.521, de 21 de março de 2020, adotando providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra.

**Ao Representante da Guarda Municipal e/ou Autarquia de Trânsito:**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE**

C. Além das medidas mencionadas no item A, no que couber, incluir no Plano de Contingência da Guarda Municipal e/ou Autarquia de trânsito, entre outras providências:

- Definir medidas necessárias para garantir a proteção dos Servidores, especialmente os que fazem atendimento e lidam diretamente com o público, em trabalho externo, que tenham disponibilizado, sempre que possível e segundo orientação das autoridades sanitárias, todo material de higiene (inclusive para limpeza regular das salas, banheiros, veículos e equipamentos) e equipamento de proteção especial, especialmente máscaras, álcool gel e sabão, conforme indicações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- Determinar atuação da Guarda Municipal e da Autarquia de Trânsito para que atue sistematicamente e periodicamente para evitar aglomerações, especialmente nos locais mais frequentes e também onde há grande adensamento populacional e maior vulnerabilidade da população, com a elaboração de relatórios semanais das atividades desenvolvidas ao Prefeito, à SMS e ao Ministério Público.

**Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para as Secretarias Municipais do Município de Aracati-CE, exceto para a Secretaria de Saúde, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:**

- a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.
- c) Para a Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Ceará, através do endereço eletrônico, para fins de divulgação.

**Requisito, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Aracati- CE e aos Secretários Municipais, exceto o**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI-CE**

**Secretário de Saúde, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a esta 2ª Promotoria de Justiça, através do e-mail [2prom.aracati@mpce.mp.br](mailto:2prom.aracati@mpce.mp.br), as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.**

Publique-se no Diário do MPCE.

Expedientes necessários.

Aracati-CE, 20 de abril de 2020.

Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra  
Promotor de Justiça Titular